

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI Nº 172/2013, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL 084, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE TRATA DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, ADEQUANDO-A AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso das atribuições previstas na parte final do inciso II do art. 57 da Lei Orgânica

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Os artigos 2º, 5º, 6º, 8º da Lei Municipal 084, de 29 de dezembro de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.*

*Art. 5º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:*

- I - reconhecida idoneidade moral;*
- II - idade superior a vinte e um anos;*
- III - residir no município a pelo menos dois anos;*
- IV - Ensino médio completo.*

*Art. 6º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.*

*Parágrafo único: Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.*

*Art. 8º - O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 20:00 e em regime de plantão nos finais de semana e feriados, com rotatividade dos conselheiros, garantindo atendimento às necessidades do Município, das crianças, adolescentes e famílias.*

**Art. 2º** - Renumerar-se parágrafo único do art. 8º, acrescentando o § 2º dando-lhe a seguinte redação:

**Art. 8 – Omissis:**

*§ 1º - Os Conselheiros Tutelares serão submetidos a jornada de seis horas diárias e carga horária semanal máxima de trinta e seis horas.*

*§ 2º - As escalas de plantões deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, à Autoridade Judiciária, à Autoridade Policial e ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para conhecimento e providências legais.*

**Art. 3º** - Os artigos 10, 12, 14 e o § 1º do art. 16 da Lei Municipal 084, de 29 de dezembro de 2003 passam a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 10** - São atribuições do Conselho Tutelar:

*I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do mesmo diploma legal;*

*II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990;*

*III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:*

*a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;*

*b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.*

*IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;*

*V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;*

*VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;*

*VII - expedir notificações;*

*VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;*

*IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;*

*X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;*

*XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.*

*§ 1º - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará **incontinenti** o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.*

*§ 2º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.*

*Art. 12 - O Conselho Tutelar do Município de São Sebastião do Uatumã, como órgão integrante da administração pública local, é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.*

*Art. 14 - Poderão candidatar-se todas as pessoas que preencherem os requisitos exigidos pelo artigo 5º da Lei Municipal 084/2003.*

**Art. 16 - Omissis:**

*§ 1º - O Edital fixará prazo de, pelo menos 30 (trinta) dias para registro de candidatura ao Conselho Tutelar e conterá os requisitos exigidos no artigo 5º desta Lei e na legislação pertinente.*

*Art. 4º - Altera a redação do artigo 21 da Lei Municipal 084, de 29 de dezembro de 2003, renumerando seus parágrafos, na seguinte forma:*

*Art. 21 - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.*

*§ 1º - Fica proibida a propaganda que consista em pintura, letreiros, outdoor e faixas em vias públicas, monumentos, muros e paredes de prédios públicos;*

*§ 2º - Será permitida a afixação de faixas em propriedades particulares, desde que expressamente autorizada pelo proprietário e comprovação perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*§ 3º - Será permitida a distribuição de panfletos, sendo vedada tal conduta em prédios públicos;*

*§ 4º - A propaganda eleitoral terá início a partir da homologação das candidaturas, encerrando três dias antes da data da escolha;*

*§ 5º - No dia da escolha é vedada qualquer tipo de propaganda, sujeitando o candidato infrator à cassação do seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*Art. 5º - O parágrafo único do art. 40 da Lei Municipal 084, de 29 de dezembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:*

**Art. 40 – Omissis:**

**Parágrafo único:** *A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), resguardado a revisão anual, prevista no inciso I do art. 8º.A desta Lei.*

*Art. 6º - Modifica a redação do artigo 42 da Lei Municipal 084, de 29 de dezembro de 2003, acrescentando-lhe o parágrafo único:*

*Art. 42 – O Poder Executivo deverá fazer constar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual metas, diretrizes e objetivos a fim de assegurar previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.*

**Parágrafo único:** *Uma vez constituído e empossado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, nos termos da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, no prazo máximo de 6 (seis) meses o processo legal para escolha dos Conselheiros Tutelares, respeitadas as determinações legais pertinentes.*

*Art. 7º - Acrescenta o art. 1º-A, com a seguinte redação:*

*Art. 1º-A - A competência do Conselho Tutelar do Município de São Sebastião do Uatumã será determinada:*

*I - pelo domicílio dos pais ou responsável;*

*II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.*

*§ 1º - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.*

*§ 2º - A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.*

§ 3º - Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo Estado.

**Art. 8º** - Acrescenta o art. 8º-A com a seguinte redação:

**Art. 8º-A** – É assegurado aos Conselheiros Tutelares direito a:

*I - remuneração mensal prevista no parágrafo único do art. 40 da Lei 084/2003, com revisão anual nos mesmos índices e data-base dos servidores públicos municipais;*

*II - cobertura previdenciária;*

*III - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*

*IV - licença-maternidade;*

*V - licença-paternidade;*

*VI - gratificação natalina.*

**Art. 9º** - Fica acrescido à Lei Municipal 084, de 29 de dezembro de 2003 o art. 12-A com o seguinte texto:

*Art. 12-A -O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.*

**Parágrafo único:** *A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.*

**Art. 10** - Revoga o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal 084, de 29 de dezembro de 2003.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal**, em São Sebastião do Uatumã, Estado do Amazonas, 19 de novembro de 2013.

**ADALBERTO SILVEIRA LEITE**  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã e demais órgãos públicos da Administração municipal, em 19/11/2013.

**MARIA DAS DORES N. BATANHE**  
Secretária Municipal de Adm. e Finanças

**Publicado por:**  
Monica Abecassis de Menezes  
**Código Identificador:**F30EC20C

---

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 30/01/2014. Edição 1026  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>